



PORTRARIA REITORIA Nº 009, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Setor Integrado de Atenção ao Desenvolvimento Infantil (SIADI).

A VICE-REITORA, PRO TEMPORE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e a Portaria nº 951, de 14 de setembro de 2018, publicada no DOU de 17 de setembro de 2018, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO:

- a) O compromisso institucional da Unilab para a democratização das condições de permanência dos estudantes na educação superior pública federal;
- b) A necessidade de minimizar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e conclusão exitosa da educação superior;
- c) O objetivo de reduzir as taxas de retenção e evasão;
- d) A formação interdisciplinar, intercultural e antirracista dos estudantes-pais da Unilab e dos tutores do Programa Integral de Atendimento à Infância – ProSIADI;
- e) Considerando o que consta no Processo nº 23282.012270/2018-87;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Instituir e regulamentar o Setor Integrado de Atenção ao Desenvolvimento Infantil, vinculado à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis – PROPAAE para o desenvolvimento de Programas de Apoio a estudantes universitários pais/mães.

Capítulo I
Da caracterização

Artigo 2.º - O SIADI constitui-se em estratégia institucional para a integração de ações voltadas ao atendimento dos filhos de discentes de graduação presencial e à distância na faixa etária de 03 a 10 anos, garantindo a inserção e permanência universitária e melhorando o desempenho acadêmico desses estudantes.

Capítulo II

Do objetivo

Artigo 3.º - São objetivos do SIADI:

I – contribuir para com a permanência da (o) estudante-mãe/pai na Universidade, por meio de suporte psicológico, pedagógico e oferta de atividades extracurriculares a seus filhos;

II – formar tutores numa perspectiva intercultural e de cooperação internacional sul-sul, para promoção de atividades extracurricular a crianças de 03 a 10 anos a partir dos seguintes eixos temáticos: Arte da educação e ludicidade na infância; Saúde e desenvolvimento da criança; Culturas de matrizes africanas, Educação Ambiental e cultivo da terra; Etno-Ciência e Engenharia Social para crianças.

III – fazer reconhecer e vivenciar os desafios da construção da parentalidade em meio aos desafios da formação universitária;

IV - contribuir para o fomento de experiências científicas, artísticas e culturais, de forma a desenvolver competências técnico-científicas e sociais nos discentes de graduação da Unilab;

V – contribuir com a comunidade do entorno da Universidade, ampliando os espaços de integração social.

VI – promover a capacitação contínua interdisciplinar, intercultural e antirracista dos estudantes e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII – proporcionar a integração e o agenciamento dos diversos Institutos da UNILAB para consolidar ações interdisciplinaridades no trato da infância;

VIII - ampliar de parceria privadas ou públicas para suporte pedagógico e psicológico a crianças da comunidade interna e externa.

IX – fazer cadastramento e acompanhamento das (dos) estudantes mães/pais e das crianças, como forma de obter dados e identificar demandas pertinentes ao enfoque do Setor;



Capítulo III Da gestão

Artigo 4.º - A gestão do SIADI será de responsabilidade de um Comitê Gestor, que em conjunto com a PROPAE, fornecerá a infraestrutura administrativa e assessoria pedagógica para sua execução.

Parágrafo Único - A PROPAE poderá conceder bolsas remuneradas aos tutores, mediante disponibilidade orçamentária.

Artigo 5.º - Para cumprir o que estabelece o parágrafo anterior o SIADI deverá, no prazo máximo de 180 dias a contar da data de publicação da presente portaria, criar e prover o Comitê Gestor do SIADI - ComSIADI, composto pelos professores coordenadores dos eixos pedagógicos, um Técnico-Administrativo e um/a estudante pai/mãe.

Capítulo IV Dos Membros e de suas competências

Artigo 6.º - São membros do Comitê Gestor do SIADI - ComSIADI:

- I - 06 (seis) Professores coordenadores dos eixos pedagógico em exercício;
- II - 01 (um/a) Técnico-Administrativo, a ser indicado pela PROPAE
- III - 01 (Um/a) estudante pai/mãe, indicado por seus pares.

Parágrafo único: É responsabilidade do ComSIADI a escolha, via consulta dos membros do SIADI, conforme estatuto da universidade, de um (a) coordenador (a) geral e um (a) vice-coordenador (a), que trataram das questões de organização e planejamento geral, além de atuar como referência no encaminhamento de demandas da equipe do SIADI junto as pró-reitorias, a outros órgãos da Universidade e a instituições externas públicas ou privada.

Artigo 7.º - São membros do Setor Integrado de Atenção ao Desenvolvimento Infantil:

- I – Os professores coordenadores dos eixos pedagógicos e demais professores colaboradores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
REITORIA

II – As crianças cadastradas nas atividades que o SIADI dá suporte psíquico pedagógico;

III – Discentes pais ou responsáveis legais pelas crianças cadastradas nas atividades que o SIADI dá suporte psíquico pedagógico.

Artigo 8.º - Compete aos coordenadores de eixos pedagógicos convidar especialistas em temas pertinentes à formação integral, intercultural e antirracista; planejar e coordenar as atividades do seu eixo semanalmente junto ao tutor do eixo, dando suporte pedagógico e o embasamento teórico-conceitual pertinente.

Artigo 9.º - Aos pais e/ou responsáveis compete participar e colaborar nas ações junto aos seus filhos, atuando em parceria com os tutores, técnicos e professores do SIADI.

Artigo 10.º - Os tutores estagiarião nas atividades de atendimento de crianças da comunidade interna e externa; participarão das formações continuadas; das reuniões de planejamento geral, da produção de relatórios e demais atividades voltadas ao funcionamento adequado do SIADI.

Artigo 11.º - Compete à PROPAE o fornecimento de suporte logístico e administrativo, atuando como referência no encaminhamento de demandas da equipe do SIADI.

Capítulo VI

Das disposições finais

Artigo 12.º - Aos professores e técnicos em assuntos educacionais participantes do SIADI será garantida pontuação positiva nos processos de validação do estágio probatório e progressão funcional.

Artigo 13.º - Os tutores-bolsistas e tutores-voluntários serão escolhidos pelo ComSIADI, mediante processo seletivo próprio, a ser regido por edital público de ampla concorrência contendo as formas de seleção e pré-requisitos para candidatura.



Artigo 14.^º - O estudante que participar do ProCIADI na condição de tutor, bolsista ou voluntário, deverá disponibilizar 12 horas semanais de dedicação ao programa.

Parágrafo único – Os tutores poderão contabilizar 120 horas de atividades complementares por período letivo a ser comprovadas pelo SIADI.

Artigo 15.^º - O ComSIADI deverá estudar e consolidar os relatórios do Programa de forma a propor aperfeiçoamento e inovações, assim como monitorar seus impactos na melhoria do desempenho acadêmico, permanência e inserção dos estudantes.

Artigo 16.^º - Casos omissos serão analisados pelo ComCIADI.

Artigo 17.^º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Andrea Gomes Linard
Profa. Andrea Gomes Linard
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria